

## **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PARTICULAR MEDIANTE PAGAMENTO PECUNIÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO**

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso de Espaço Particular Mediante Pagamento Pecuniário por Tempo Determinado, sendo:

A CONTRATANTE, já qualificada no cadastro realizado no site da CONTRATADA;  
e,

**WMCN LOCAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E EMPREEDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.811.007/0001-19, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 3º andar, Conjunto 31 - Edifício Capital Building do Condomínio Cidade Jardim - São Paulo - SP, CEP 05502-001, aqui denominada simplesmente como CONTRATADA.

Cláusula 1a. – O objeto do presente contrato é a cessão de uso de espaço particular pela Contratada ao CONTRATANTE, mediante pagamento pecuniário e por tempo determinado, mensurado em horas, períodos ou dias, para a realização de eventos corporativos e/ou sociais, conforme opções realizadas no site da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Caso haja interesse na cessão do espaço por semanas, meses ou anos, será realizado um contrato específico de locação de bem imóvel comercial.

Parágrafo segundo - O controle e a posse da sala são de responsabilidade da CONTRATADA, que não outorga ao CONTRATANTE nenhuma participação na propriedade ou na posse direta da mesma.

Cláusula 2a. – Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, a CONTRATADA fornecerá salas com infraestrutura própria de mobília, equipamentos eletrônicos e multimídia, incluindo o acesso à internet sem fio (wi-fi).

Parágrafo único – Eventualmente, caso seja necessário para a consecução do objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá alugar equipamentos específicos após o pedido expresso pela CONTRATANTE, havendo para tanto o acréscimo pecuniário necessário.

Cláusula 3a. – O CONTRATANTE reservou a sala disponível para a data desejada diretamente pelo site, podendo escolher facilidades a serem adotadas pela CONTRATADA, conforme a disponibilidade desta e mediante acréscimo pecuniário.

Parágrafo único – A CONTRATADA poderá destinar sala diversa daquela reservada pelo CONTRATANTE, caso seja necessário, devendo ser mantida a natureza e o tamanho da sala, bem como a qualidade dos equipamentos destinados à sua utilização.

Cláusula 4a. – O CONTRATANTE realizará o pagamento da cessão de uso de espaço particular no ato da reserva, sendo que eventual saldo a pagar em função de utilização de facilidades/amenidades ou excesso de prazo reservado poderá ser pago no término do respectivo uso.

Parágrafo único – O recebimento do valor total no término do uso poderá ocorrer mediante mera liberalidade da CONTRATADA.

Cláusula 5a. – Cabe à parte CONTRATADA, em termos de responsabilidade:

1. a) Fornecer a sala reservada ou similar ao CONTRATANTE;
2. b) Fornecer as facilidades e amenidades contratadas pelo CONTRATANTE;
3. c) Oferecer um ambiente limpo e com qualidade de infraestrutura e mobília nas salas

cedidas por tempo determinado ao CONTRATANTE;

Cláusula 6a. – Cabe ao CONTRATANTE, em termos de responsabilidade:

1. a) Realizar a reserva pelo site ou telefone, confirmando a sua reserva e pedido de facilidades/amenidades por email;
2. b) Realizar o pagamento no ato da reserva e o eventual saldo na entrega e desocupação da sala, ou na forma do parágrafo único da cláusula 4a.;
3. c) Desocupar a sala após a sua utilização, livre de pessoas ou coisas;
4. d) Seguir a legislação brasileira e normas internas da CONTRATADA;
5. e) Caso o evento envolva pessoas físicas e/ou jurídicas de outras nacionalidades, ou com resultados para estas, observar também a respectiva legislação de regência;
6. f) Não utilizar o espaço cedido para praticar ou planejar atos ilícitos;
7. g) Não praticar atos que comprometam a utilização da sala reservada ou demais salas da CONTRATADA;
8. h) Não praticar atos que causem incômodo, inconveniência, perda ou dano à CONTRATADA, terceiros que estejam no local e ao edifício e demais condôminos;
9. i) Cumprir com todas as normas previstas no regulamento interno do edifício, seja por razões de segurança, saúde, prevenção de incêndio ou qualquer outra norma;
10. j) Manter e zelar pelo bom uso dos equipamentos e das mobílias disponibilizadas na sala utilizada, restituindo-os ao final do prazo contratado;
11. k) Cumprir com quaisquer termos de licença e direitos autorais associados aos equipamentos de informática utilizados.
12. Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE não poderá alterar o *layout* interno das salas sem autorização prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE não poderá afixar sinais na porta da sala cedida, ou em qualquer outro lugar, e nem utilizar o endereço da CONTRATADA como se fosse seu também, salvo se autorizado expressamente por esta.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE se obriga por todos os prejuízos ou danos eventualmente causados à CONTRATADA, por ele ou por pessoas que ingressaram na sala com a sua autorização ou com o seu convite, inclusive utensílios, mobília, equipamentos e pinturas.

Cláusula 7a. - A CONTRATADA não possui responsabilidade por efetivar qualquer declaração no tocante à segurança ou informações inseridas pelo CONTRATANTE em sistemas disponibilizados ou nos equipamentos utilizados nas salas cedidas, sendo que o próprio CONTRATANTE deverá adotar quaisquer medidas de segurança (inclusive criptografia) que acredite ser necessárias para as circunstâncias de seu uso, ressaltando-se ainda que a CONTRATADA não é responsável por qualquer perda ou falha na disponibilidade dos serviços prestados por terceiros, tais como, exemplificativamente: queda de energia elétrica, falha de serviço de internet, segurança privada, dentre outras.

Parágrafo único – Em conformidade com o *caput* da cláusula acima, a CONTRATADA não é responsável por falha ou eventuais perdas de dados decorrentes de falhas nos equipamentos da rede de internet ou outros serviços prestados por terceiros.

Cláusula 8a. – O acesso do CONTRATANTE ou de terceiros por ele convidados no espaço particular cedido por tempo determinado deverá ser precedido de cadastro na recepção do edifício, não havendo a disponibilização de cartões de acesso de forma antecipada, a menos que ajustado entre as partes de forma diversa, o que poderá se dar por email e sempre mediante autorização da administração do edifício.

Cláusula 9a. - O CONTRATANTE não poderá utilizar o nome da CONTRATADA em conexão com o seu negócio.

Cláusula 10a. - O CONTRATANTE não está autorizado a instalar qualquer mobília ou equipamento de escritório, cabeamento, conexões de internet ou de telefonia, e nem mesmo contratar serviço de alimentação ou congêneres, sem a expressa autorização da CONTRATADA.

Cláusula 11 - O CONTRATANTE é o responsável pela remuneração de seus funcionários, bem como, quaisquer impostos, taxas ou contribuições, municipais, estaduais ou federais e de qualquer natureza, que porventura venham a incidir sobre as atividades por este desenvolvidas, inexistindo, na relação havida entre as partes contratantes e/ou entre os empregados de uma e de outra, qualquer espécie de relação de emprego. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer obrigação que o CONTRATANTE possua perante seus funcionários ou terceiros. Esta cláusula aplica-se, da mesma forma, à CONTRATADA e as suas relações negociais com terceiros e a sua relação com seus empregados.

Cláusula 12 - É responsabilidade do CONTRATANTE a guarda dos seus bens e dos seus convidados no período em que utilizar a sala cedida pela CONTRATADA.

Cláusula 13 - Não é responsabilidade da CONTRATADA a perda de negócios, cessação de lucros, perda ou dano de dados, bens de terceiros ou prejuízo consequente de furto ou qualquer outro em função da utilização da sala reservada e desta contratação. A guarda de bens, objetos e valores são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devendo, caso necessite, contratar seguro para perdas potenciais, despesas com danos ou responsabilidade civil, ou mesmo segurança particular.

Cláusula 14 – O presente contrato vigorará conforme opção realizada pelo CONTRATANTE no site da CONTRATADA, sem gerar qualquer continuidade possessória e de negócio, a menos que seja assim contratado de forma autônoma.

Cláusula 15 – O contrato estará resolvido com a utilização, pelo CONTRATANTE, da sala cedida pela CONTRATADA, com o respectivo pagamento por aquele a esta.

Cláusula 16 – Ao final do período contratado, deverá o CONTRATANTE desocupar o espaço imediatamente, livre de coisas e/ou pessoas, sob pena de ser cobrada a tarifa horária e outras medidas cabíveis.

Cláusula 17 – No caso de perdas e danos causados pelo CONTRATANTE, esta deverá indenizar a CONTRATADA na extensão dos danos causados, incluindo lucros cessantes e despesas necessárias para a obtenção da indenização, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula 18 – Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento avençado, aos valores vencidos será aplicada a correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou outro que o substitua, bem como multa contratual de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) *pro rata die*.

Cláusula 19 - O presente Instrumento é celebrado em língua portuguesa.

Cláusula 20 – O presente instrumento é assinado de forma irrevogável e irretroatável, obrigando-se os seus sucessores.

Comarca 21 – Para dirimir eventuais dúvidas, fica estipulado o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.